



Município de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2021 - 2024

PUBLICADO

Em: 05/02/21

Responsável

DECRETO 336/2021 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de combate ao Coronavírus (SARS-Cov-2) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação do Poder Público em criar medidas para evitar a propagação do Coronavírus cuja pandemia foi declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece que o país está em ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA por causa da pandemia causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.891/2020, que decreta ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 276/2020, de 24 de abril de 2020, que declara o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Córrego do Bom Jesus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 23.636, de 17 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19, nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona";

CONSIDERANDO a publicação do Decreto 296/2020, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão do município ao programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Minas Gerais e do Brasil em relação à infecção pelo vírus do Coronavírus;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a atual possibilidade de colapso do sistema regional de saúde, em razão da falta de leitos clínicos e de COVID-19, bem como de leitos de UTI;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no intuito de prevenir a disseminação do novo Coronavírus, e de minimizar os efeitos econômicos por ela causados, sem desatender as recomendações dos órgãos competentes de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno de das atividades econômicas do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, a fim de evitar o colapso financeiro dos empreendedores e a manutenção de empregos;

Amun



Município de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2021 - 2024

CONSIDERANDO a possibilidade de retorno das atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, com fiscalização por parte da Administração Pública e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

DECRETA:

Art. 1º O inciso XIII do artigo 1º do Decreto 330/2021 de 26 de janeiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

XIII – Comércio de alimentos e bebidas (bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, sorveterias e comércio de açaí);

Art. 1º O artigo 7º do Decreto 330/2021 de 26 de janeiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Fica proibida, por tempo indeterminado, o consumo de bebidas alcóolicas em logradouros, praças públicas e em espaços de livre acesso do Município de Córrego do Bom Jesus.

Art. 2º A demais determinações do Decreto 330/2021 de 26 de janeiro de 2021, continuam em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 05 de fevereiro de 2021.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -